Processo nº 048/2024
Inexigibilidade de Licitação Presencial nº 004/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024.

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de contratação direta para show artístico da banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", para apresentação na XXIII edição da Festa do Milho, no município de Cantá-RR. O processo foi encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratações para a realização dos procedimentos de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a serem observados pelo Agente de Contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto há requisições que por características especificas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, posto que não há como se ter critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, por isso a inviabilidade de competição. Foi inserida documentação suficiente para confirmação do artista profissional (banda) por empresário exclusivo, sendo este consagrado pela mídia especializada e pela opinião pública, conforme o **artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024.
A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem

expor os motivos que justificam a contratação da empresa THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo chaves, nº. 2182, Candelária – CEP: 59064-390, Natal - RN, inscrita no CNPJ 35.372.331/0001-37, representada por Thullio Gilcivan da Silva Araujo, portador da carteira de Identidade n° 1.856.385 SSP/RN e CPF: 084.464.434-06, aduzindo, para tanto as seguintes razões. Considerando a notoriedade e relevância da Banda no cenário musical regional (norte e nordeste), bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

A banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA" vem se consolidado como uma referência no segmento do forró, conquistando um campo público e alcançando grande visibilidade em diversos eventos e seu estilo eclético mesclando elementos de vários estilos musicais, demonstra inovação criatividade, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas.

A proposta de contratação alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes. Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da Banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", através do Sr. Thullio Gilcivan da Silva Araujo, portador da carteira de Identidade n° 1.856.385 SSP/RN e CPF: 084.464.434-06, a ser contratada comprova ser o artista principal da atração "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA".

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - Jurídica;
> II - Técnica;
> III- Fiscal, Social e Trabalhista;
> IV — Econômico Financeira

Diante do exposto, a empresa contratada comprovou, de forma clara e eficiente, sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal. A banda THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, representada por seu empresário, evidenciou sua vasta experiência e

reconhecimento no cenário musical, sendo amplamente valorizada pela mídia especializada e pela opinião pública. Além disso, a regularidade de toda a documentação é relevante, incluindo aspectos fiscais, sociais e trabalhistas, fundamentalmente a escolha da banda. É o suficiente relato.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa mencionada para a execução dos serviços artísticos, a Secretaria pagará ao proponente o valor total de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Conforme demonstrado, o valor oferecido está em conformidade com os preços praticados em outros municípios e entes públicos da região Norte, levando em consideração a logística específica para o nosso município, bem como os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, conforme disposto nenhuma arte. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado. Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da Banda THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros órgãos públicos com valores de acordo com o porte e região, justificando assim o preço proposto a ser contratado.

V – DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada, considerando que o processo atende às formalidades legais exigidas, sugerimos a contratação mediante o processo de inexigibilidade de licitações, amparado no **artigo 74, inc. II da Lei 14.133/2021,** uma vez que os documentos anexados no processo permitem atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

É a análise, que submeto à superior apreciação/ratificação. Cabe informar que, na data atual, a regularidade fiscal e trabalhista encontra-se regular.

Cantá-RR, 22 de outubro de 2024.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– CPL/PMC
Decreto nº 015/2024